

SEGURO NOVO  ALTERAÇÃO  (PREENCHER APENAS OS DADOS A ALTERAR)

N.º APÓLICE \_\_\_\_\_ N.º COTAÇÃO \_\_\_\_\_ N.º CANDIDATURA SVC \_\_\_\_\_

### TOMADOR DO SEGURO / PROPONENTE

PARTICULAR / EMPRESÁRIO  EMPRESA  N.º BENEFICIÁRIO IFAP \_\_\_\_\_ ASSOCIADO? NÃO  SIM

É OU FOI CLIENTE DA CA SEGUROS? NÃO  SIM  N.º CLIENTE \_\_\_\_\_ COLABORADOR? NÃO  SIM

NOME \_\_\_\_\_

N.º CONTRIBUINTE \_\_\_\_\_ B.I. / OUTRO (N.º) \_\_\_\_\_

DATA DE NASCIMENTO \_\_\_\_\_ SEXO F  M

MORADA \_\_\_\_\_

LOCALIDADE \_\_\_\_\_ CÓDIGO POSTAL \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

PESSOA DE CONTACTO \_\_\_\_\_ E-MAIL \_\_\_\_\_

TELEFONE \_\_\_\_\_ TELEMÓVEL \_\_\_\_\_ FAX \_\_\_\_\_

PROFISSÃO \_\_\_\_\_ ACTIVIDADE ECONÓMICA \_\_\_\_\_ C.A.E. \_\_\_\_\_

### DURAÇÃO DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

DATA DE INÍCIO \_\_\_\_\_ DATA DE TERMO: CONFORME CONDIÇÕES ESPECIAIS APLICÁVEIS

FORMA DE PAGAMENTO: DÉBITO EM CONTA  MULTIBANCO

O CONTRATO DE SEGURO PROPOSTO SÓ PRODUZIRÁ EFEITOS, COBRINDO OS RESPECTIVOS RISCOS ÀS 00 HORAS DO OITAVO DIA CONTADO A PARTIR DA "DATA DE INÍCIO" MENCIONADA.

### A PREENCHER PELA CAIXA AGRÍCOLA

CÓDIGO DA CCAM \_\_\_\_\_ CÓDIGO DA AGÊNCIA \_\_\_\_\_ NOME DA AGÊNCIA \_\_\_\_\_

CÓDIGO DO PRODUTOR \_\_\_\_\_ RUBRICA DO PRODUTOR \_\_\_\_\_

### AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO DIRECTO / CRÉDITO SEPA

TITULAR DA CONTA \_\_\_\_\_

AUTORIZO A CCAM A PROCEDER AO PAGAMENTO À CRÉDITO AGRÍCOLA SEGUROS - COMPANHIA DE SEGUROS DE RAMOS REAIS, S.A., DO PRÉMIO RELATIVO AO SEGURO CONTRATADO ATRAVÉS DA PRESENTE PROPOSTA E NA PERIODICIDADE ACORDADA.

CCAM DE \_\_\_\_\_ BIC SWIFT \_\_\_\_\_ PAGAMENTO RECORRENTE

NÚMERO DE CONTA - IBAN P T 5 0 \_\_\_\_\_

AO SUBSCREVER ESTA AUTORIZAÇÃO, ESTÁ A AUTORIZAR A CRÉDITO AGRÍCOLA SEGUROS - COMPANHIA DE SEGUROS DE RAMOS REAIS, S.A., A ENVIAR INSTRUÇÕES À CCAM PARA DEBITAR A SUA CONTA E À CCAM A DEBITAR A SUA CONTA, DE ACORDO COM AS INSTRUÇÕES DA CRÉDITO AGRÍCOLA SEGUROS - COMPANHIA DE SEGUROS DE RAMOS REAIS, S.A.. OS SEUS DIREITOS, REFERENTES À AUTORIZAÇÃO ACIMA REFERIDA, SÃO EXPLICADOS EM DECLARAÇÃO QUE PODE OBTER NA CCAM E INCLUEM A POSSIBILIDADE DE EXIGIR DA CCAM O REEMBOLSO DO MONTANTE DEBITADO, NOS TERMOS E CONDIÇÕES ACORDADOS COM A CCAM. O REEMBOLSO DEVE SER SOLICITADO ATÉ UM PRAZO DE OITO SEMANAS, A CONTAR DA DATA DO DÉBITO NA SUA CONTA. ALERTAMOS, NO ENTANTO, PARA O FACTO DE QUE A SATISFAÇÃO DO PEDIDO DE REEMBOLSO POR PARTE DA CCAM, NÃO EXTINGUE A OBRIGAÇÃO DE PAGAMENTO DO PRÉMIO EM CAUSA, NEM AS EVENTUAIS RESPONSABILIDADES DECORRENTES DO CONSEQUENTE INCUMPRIMENTO DO CONTRATO DE SEGURO.

NA SITUAÇÃO DE PAGAMENTO DE QUAISQUER VALORES DECORRENTES DO PRESENTE CONTRATO DE SEGURO, DEVERÁ SER FEITO O CRÉDITO NA MESMA CONTA, SALVO INSTRUÇÕES EXPRESSAS EM CONTRÁRIO.

LOCAL \_\_\_\_\_ DIA \_\_\_\_\_ MÊS \_\_\_\_\_ ANO \_\_\_\_\_ TITULAR DA CONTA \_\_\_\_\_

RUBRICA DO TOMADOR / PROPONENTE \_\_\_\_\_



## CARACTERIZAÇÃO DO RISCO

SISTEMA PELO QUAL É CONTRATADO ESTE SEGURO: SEGURO VITÍCOLA DE COLHEITAS (SVC)\*

\* É OBRIGATÓRIO ASSINAR TERMO DE ACEITAÇÃO E RESPONSABILIDADE

ESTA PROPOSTA APENAS PODE CONTER A CULTURA UVA PARA VINHO

## COBERTURAS

CONFORME PROPOSTA APRESENTADA

## FRANQUIA

20% DOS PREJUÍZOS INDEMNIZÁVEIS

**IMPOSTO DE SELO** ISENTO DE IMPOSTO DE SELO ? NÃO  SIM

**PREJUÍZO MÍNIMO INDEMNIZÁVEL** 5%  30,01%

## SEGURADOS

SVC - SÓ ESTÃO ABRANGIDOS OS ADERENTES CUJOS DADOS NECESSÁRIOS PARA EFEITOS DA REALIZAÇÃO DO SEGURO, TENHAM SIDO RECEBIDOS NA CRÉDITO AGRÍCOLA SEGUROS ATÉ AO DIA 15 DE ABRIL E TENHAM SIDO VALIDADOS PELO IFAP (INSTITUTO DE FINANCIAMENTO DA AGRICULTURA E PISCAS, IP) E PELO IVV (INSTITUTO DA VINHA E DO VINHO, IP).

É OBRIGATÓRIO SEGURAR TODAS AS CULTURAS DA MESMA ESPÉCIE QUE O SEGURADO POSSUA NO MESMO CONCELHO.

## BONIFICAÇÕES

SVC - REGRA PARA ATRIBUIÇÃO DE BONIFICAÇÃO POR SER COLECTIVO: CONTRATO DE SEGURO DE GRUPO COM A DEFINIÇÃO DESCRITA NA PORTARIA N.º 42/2012 DE 10 DE FEVEREIRO, COM A ADESÃO DE PELO MENOS 9 PRODUTORES.

AS CONDIÇÕES CONSTANTES DESTA PROPOSTA SÃO VÁLIDAS DESDE QUE O SVC (PORTARIA 42/2012 DE 10 DE FEVEREIRO) E RESPECTIVAS ACTUALIZAÇÕES ATÉ À DATA DE EMISSÃO DESTA PROPOSTA NÃO TENHAM SOFRIDO ALTERAÇÕES, ASSIM COMO, O PROTOCOLO REALIZADO ENTRE O IFAP E AS SEGURADORAS SE MANTENHA VÁLIDO DURANTE A PRESENTE CAMPANHA.

O TOMADOR DE SEGURO DÁ O SEU ACORDO À EVENTUAL REVISÃO DO PRÉMIO OU DE QUALQUER CONDIÇÃO DA APÓLICE EM FACE DE QUALQUER ALTERAÇÃO QUE SE POSSA VIR A VERIFICAR DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO DE SEGURO EM QUALQUER DOS PRESSUPOSTOS ACIMA REFERIDOS.

## OUTRAS DECLARAÇÕES

---

---

---

RUBRICA DO TOMADOR / PROPONENTE \_\_\_\_\_

**N.º APÓLICE** | \_\_\_\_\_



**TERMO DE ACEITAÇÃO E RESPONSABILIDADE - CONTRATO DE GRUPO**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO TOMADOR**

NOME/DESIGNAÇÃO SOCIAL \_\_\_\_\_

NIFAP  NIF/NIPC

MORADA \_\_\_\_\_

LOCALIDADE \_\_\_\_\_ CÓDIGO POSTAL  -

**2. IDENTIFICAÇÃO DOS REPRESENTANTES DO TOMADOR**

NOME \_\_\_\_\_ NIF/NIPC

NOME \_\_\_\_\_ NIF/NIPC

NOME \_\_\_\_\_ NIF/NIPC

**3. OBJETO E CONDIÇÕES DE ATRIBUIÇÃO DO APOIO**

MEDIDA: SEGURO VITÍCOLA DE COLHEITAS AO ABRIGO DA OCM VINHO

DIPLOMA DE ENQUADRAMENTO \_\_\_\_\_

TIPO: PORTARIA N.º 42/2012 DE 10 FEVEREIRO, ALTERADA PELA PORTARIA N.º 52/2014 DE 28 FEVEREIRO

N.º DA CANDIDATURA: \_\_\_\_\_

**4. DECLARAÇÃO DO TOMADOR E ASSINATURAS**

DECLARO TER CONHECIMENTO E ACEITAR AS CONDIÇÕES DE ATRIBUIÇÃO DO PRESENTE APOIO RELATIVO À CONTRATUALIZAÇÃO DO SEGURO VITÍCOLA DE COLHEITAS PREVISTO NO REGULAMENTO (UE) N.º 1308/2013 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013, E NO REGULAMENTO (CE) N.º 555/2008 DA COMISSÃO, DE 27 DE JUNHO, NOMEADAMENTE:

- NÃO CONTRATAÇÃO, PARA CADA PARCELA SEGURA AO ABRIGO DO SVC, DE OUTRO SEGURO NO ÂMBITO DESTA MEDIDA DE APOIO OU DE REGIMES DE SEGURO QUE BENEFICIEM DE APOIO DO ESTADO OU DA UNIÃO EUROPEIA.
- CONTRATAÇÃO DE SEGURO PARA TODAS AS PARCELAS DE VINHA PARA VINHO QUE O SEGURADO POSSUA OU EXPLORE NO MESMO CONCELHO.
- POSSUIR AUTORIZAÇÃO DOS PRODUTORES PARA A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO COM A EMPRESA DE SEGUROS, NA PRESENTE CAMPANHA.
- INFORMAR OS PRODUTORES DAS CONDIÇÕES DO SEGURO CELEBRADO COM A EMPRESA DE SEGUROS, NA PRESENTE CAMPANHA, BEM COMO DO APOIO PREVISTO.
- PRESTAR APOIO AOS PRODUTORES EM CASO DE SINISTRO, NOMEADAMENTE NO ACOMPANHAMENTO DE PERITAGENS E ARBITRAGENS.
- MANTER E DISPONIBILIZAR AO IFAP, OU A QUEM O REPRESENTAR, TODA A INFORMAÇÃO NECESSÁRIA À REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE CONTROLO.

AS DECLARAÇÕES PRESTADAS SÃO VERDADEIRAS E OS DADOS RELATIVOS AO SEGURADO E À APÓLICE DE SEGURO ESTÃO CORRECTOS.

**5. DATA E ASSINATURAS DOS DECLARANTES**

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA

\_\_\_\_\_  
LOCAL      DIA      MÉS      ANO



### Declaração – Informação Pré - Contratual

Declaro que fui inteiramente esclarecido acerca das modalidades de seguro que a CA Seguros oferece, sendo o que resulta da presente proposta o conveniente para a cobertura que pretendo, tendo tomado conhecimento de todas as informações necessárias à sua celebração e das condições aplicáveis ao mesmo, designadamente as constantes do documento designado por "Informações Pré-Contratuais" que me foi entregue e de que fiquei ciente, bem como que me foram prestados todos os esclarecimentos de que necessitava para a integral compreensão do seguro.

### Declaração - Risco

Declaro estar inteiramente esclarecido e ciente do dever que tenho de declarar com verdade e com exactidão sobre todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco pela CA Seguros, bem como das consequências do incumprimento desse meu dever, tendo respondido com inteira verdade às perguntas constantes desta proposta com dados e informações da minha inteira e exclusiva responsabilidade, ainda que a proposta tenha sido preenchida por terceiro(s) e por mim apenas assinada.

### Declaração – Condições do Contrato

Declaro que pretendo receber as Condições Gerais e Especiais aplicáveis a este contrato através do sítio da internet [www.creditoagricola.pt](http://www.creditoagricola.pt), considerando-as entregues com a recepção do respectivo código de acesso que me será enviado pela CA Seguros juntamente com as Condições Particulares do contrato, sem prejuízo de poder solicitar a sua recepção por correio, em qualquer data.

### Declaração – Dados Pessoais

Declaro ter recebido informações detalhadas acerca da utilização e protecção que é dada pela CA Seguros aos meus dados pessoais, nomeadamente o motivo pelo qual procede ao seu tratamento e os direitos que me assistem, constantes do documento designado por "Informação sobre o Tratamento dos seus Dados Pessoais" que me foi entregue e do qual fiquei também ciente.

Mais declaro que autorizo a CA Seguros a tratar os dados pessoais relativos à minha saúde para fins de subscrição e gestão deste contrato, incluindo gestão de sinistros, de acordo com as referidas informações.

**PRÉMIO TOTAL ANUAL** (SÓ EM APÓLICES NOVAS)  .  .  ,  €

\_\_\_\_\_ LOCAL \_\_\_\_\_ DIA \_\_\_\_\_ MÊS \_\_\_\_\_ ANO \_\_\_\_\_ ASSINATURA DO TOMADOR DO SEGURO / PROPONENTE

### A PREENCHER PELA CAIXA AGRÍCOLA

#### DOCUMENTOS ANEXOS À PROPOSTA

- |   |                          |                                   |                          |
|---|--------------------------|-----------------------------------|--------------------------|
| 1. CÓPIA DO CARTÃO DE CONTRIBUINTE OU CARTÃO DO CIDADÃO | <input type="checkbox"/> | 4. PARECER DO MAMAOT              | <input type="checkbox"/> |
| 2. CÓPIA CARTÃO DO CIDADÃO OU BI DO TOMADOR DO SEGURO   | <input type="checkbox"/> | 5. DECLARAÇÃO DAS FINANÇAS        | <input type="checkbox"/> |
| 3. CÓPIA DO CARTÃO DO IFAP                              | <input type="checkbox"/> | 6. DECLARAÇÃO DA SEGURANÇA SOCIAL | <input type="checkbox"/> |

	NOME LEGÍVEL	RUBRICA OU ASSINATURA	DATA
VALIDAÇÃO NA CCAM			<input type="text"/> DIA <input type="text"/> MÊS <input type="text"/> ANO

**NOTA: TODAS AS PROPOSTAS DEPOIS DE ASSINADAS DEVEM SER CARIMBADAS.**

**N.º APÓLICE**

## I. SEGURO DE COLHEITAS - SVC

### 1. ÂMBITO

O contrato tem por objeto a produção proveniente de vinhas que:

- Tenham sido plantadas para produção de vinho;
- Estejam estabelecidas no território continental; e
- Tenham a situação atualizada no registo central vitícola gerido pelo Instituto da Vinha e do Vinho, I. P.,

O contrato garante o ressarcimento dos prejuízos decorrentes de Fenómenos Climáticos Adversos equiparados a catástrofes naturais, que afectem as vinhas seguras, considerando-se como tal as condições climáticas que destroem mais de 30% da produção anual média do Produtor, calculada com base em três dos cinco anos anteriores, excluídos os valores superior e inferior.

Mediante convenção expressa nas Condições Particulares, o contrato poderá ainda garantir o ressarcimento dos prejuízos decorrentes de Fenómenos Climáticos Adversos não equiparados a catástrofes naturais, que afectem as vinhas seguras, considerando-se como tal condições climáticas que destroem uma parte da produção igual ou inferior a 30% da produção de uvas esperada na campanha vitivinícola.

O contrato cobre todas as vinhas que o Segurado possua ou explore no mesmo concelho, sob pena de nulidade da cobertura.

### 2. EXCLUSÕES

Não são abrangidas por este contrato as vinhas cujas castas sejam do tipo "vinha americana" ou que ainda não tenham atingido dois anos de plantação, no caso de terem sido instaladas com "enxertos protos", ou três anos de plantação, nos restantes casos. Mesmo que decorrentes da ocorrência dos riscos cobertos pelo contrato, são excluídos os prejuízos causados por:

- Efeitos de radioatividade ou outros fenómenos resultantes de eventos de natureza nuclear ou atómica;
- Poluição ou contaminação do solo nas águas ou atmosfera.

São excluídos também os prejuízos resultantes de riscos indiretos tais como:

- Inundações, exceto as que ocorram por Tromba-d'água
- Enxurradas;
- Deslizamento de terras;
- Transbordamento de leitos da rede hidrográfica;
- Transbordamento ou rebentamento de coletores, valas e canais de irrigação ou drenagem, diques e barragens, ainda que mediata ou imediatamente resultantes de quaisquer dos riscos seguros.

### 3. LIMITES

O contrato cobre os danos provocados por Sinistros ocorridos no seu período de vigência, nos termos legais aplicáveis.

A determinação do capital seguro é da responsabilidade do Tomador do Seguro ou do Segurado. Se o capital seguro pelo contrato for, na data do Sinistro, inferior ao valor do objeto seguro, o Segurador só responde pelo dano na respetiva proporção, respondendo o Tomador do Seguro ou o Segurado pela restante parte dos prejuízos como se fosse Segurador. Após a liquidação de um Sinistro, o capital seguro fica, no período de vigência do contrato, automaticamente reduzido do montante correspondente à indemnização paga.

## II. DECLARAÇÃO INICIAL DE RISCO

O Tomador do Seguro ou o Segurado está obrigado, antes da celebração do contrato, a declarar com exactidão todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco pelo Segurador, mesmo relativamente a circunstâncias cuja menção não seja solicitada em questionário eventualmente fornecido pelo Segurador para o efeito.

Em caso de incumprimento doloso desta obrigação o contrato é anulável mediante declaração enviada pelo Segurador no prazo de três meses a contar do conhecimento do facto omitido ou da inexactidão da declaração, ficando este com direito ao prémio devido até ao final do contrato ou até ao final do referido prazo de três meses, consoante haja ou não dolo com o propósito de obter uma vantagem, salvo se, neste último caso, o Segurador ou o seu representante tiverem concorrido com dolo ou negligência grosseira. O Segurador não está obrigado a cobrir qualquer sinistro que ocorra antes de ter tido conhecimento do incumprimento doloso ou no decurso do período de três meses referido, seguindo-se o regime geral da anulabilidade.

Se o incumprimento do dever referido se verificar por negligência, o Segurador pode, mediante declaração a enviar ao Tomador do Seguro, no prazo de três meses a contar do seu conhecimento:

- Propor uma alteração do contrato, fixando um prazo, não inferior a 14 dias, para o envio da aceitação ou, caso a admita, da contraproposta;
- Fazer cessar o contrato, demonstrando que, em caso algum, celebra contratos para a cobertura de riscos relacionados com o facto omitido ou declarado inexactamente. Neste caso, o contrato cessa os seus efeitos 30 dias após o envio da declaração de cessação ou 20 dias após a recepção pelo Tomador do Seguro da proposta de alteração, caso este nada responda ou a rejeite, sendo o prémio devolvido *pro rata temporis*.

Se, antes da cessação, ou da alteração do contrato ocorrer um sinistro cuja verificação ou consequências tenham sido influenciadas por facto relativamente ao qual tenha havido omissões ou inexactidões negligentes:

- O Segurador cobre o sinistro na proporção da diferença entre o prémio pago e o prémio que seria devido, caso, aquando da celebração do contrato, tivesse conhecido o facto omitido ou declarado inexactamente;

b) O Segurador, demonstrando que, em caso algum, teria celebrado o contrato se tivesse conhecido o facto omitido ou declarado inexactamente, não cobre o sinistro e fica apenas vinculado à devolução do prémio.

### III. PRÉMIO

Os prémios e sobreprémios não são fracionáveis e podem beneficiar dos apoios que forem legalmente definidos. O recibo do prémio do seguro indica o valor e a percentagem do apoio atribuído.

### VENCIMENTO E AVISO DE PAGAMENTO

O prémio inicial é devido desde a data de celebração do contrato e vence-se na data indicada em aviso emitido pelo Segurador até 10 dias antes da respetiva data de vencimento. O prémio adicional resultante de uma modificação do contrato fundada em agravamento superveniente do risco ou em alteração do capital seguro é devido na data indicada no aviso emitido até 10 dias antes da respetiva data de vencimento.

### FALTA DE PAGAMENTO

A falta de pagamento do prémio inicial ou do prémio adicional resultante de uma modificação do contrato fundada em agravamento superveniente do risco na data de vencimento indicada no aviso, constitui o Tomador do Seguro em mora e, decorridos 60 dias após aquela data, o contrato é automaticamente resolvido. Até à data de resolução do contrato, este mantém-se plenamente em vigor.

A resolução não exonera o Tomador do Seguro da obrigação de pagar o prémio correspondente ao período em que o contrato esteve em vigor, calculado proporcionalmente ao período de tempo que decorreu da data de celebração ou de agravamento superveniente do risco do contrato até à resolução, salvo previsão de cálculo diverso pelas partes em função de razão atendível, como seja a garantia de separação técnica entre a tarificação dos seguros anuais e a dos seguros temporários, devidamente identificado nas Condições Particulares, acrescido dos respetivos juros moratórios desde a data de vencimento do prémio. Para além do pagamento do prémio, o Tomador do Seguro fica sujeito a uma penalidade que não pode exceder 50% do prémio correspondente ao período em que o contrato esteve em vigor, acrescido dos respetivos juros moratórios desde a data de resolução do contrato.

A falta de pagamento do prémio adicional resultante de uma modificação do contrato fundada em alteração do capital seguro determina a ineficácia da alteração, subsistindo o contrato com o capital antes da pretendida modificação.

### IV. DURAÇÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO

O contrato é temporário, não prorrogável.

### RESOLUÇÃO

O contrato pode ser resolvido pelas partes a todo o tempo, havendo justa causa, mediante correio registado. O Segurador não pode invocar a ocorrência do Sinistro como causa relevante para efeitos de resolução.

O montante do prémio a devolver ao Tomador do Seguro em caso de cessação antecipada do contrato é calculado proporcionalmente ao período de tempo que decorreria da data da cessação da cobertura até ao vencimento do contrato, salvo previsão de cálculo diverso pelas partes em função de razão atendível, como seja a garantia de separação técnica entre a tarificação dos seguros anuais e a dos seguros temporários, devidamente identificado nas Condições Particulares.

A resolução do contrato produz os seus efeitos às 24 horas do dia em que seja eficaz.

Se na vigência do contrato ocorrerem Sinistros, aplica-se à resolução o referido supra, atendendo-se, para efeitos de devolução do prémio, apenas à parte que exceda o valor global das indemnizações pagas.

### V. TRANSMISSÃO DO CONTRATO

Salvo convenção em contrário, o contrato caduca no momento da transmissão da propriedade de Bens Seguros ou do interesse do Segurado nos mesmos, excepto quando o Segurador tiver dado autorização por escrito.

Se a transmissão da propriedade de Bens Seguros ou do interesse se verificar por falecimento do Segurado a responsabilidade do Segurador subsiste para com os herdeiros enquanto forem pagos os respectivos prémios.

Salvo convenção em contrário, no caso de insolvência do Tomador do Seguro ou do Segurado, a responsabilidade do Segurador subsiste para com a massa falida, presumindo-se que a declaração de insolvência constitui factor de agravamento do risco.

### VI. RECLAMAÇÕES E PROTECÇÃO JURÍDICA

Se pretender apresentar uma Reclamação ou uma Sugestão de melhoria na prestação dos nossos serviços, utilize um dos seguintes meios:

Por email: [sugere.reclama@ca-seguros.pt](mailto:sugere.reclama@ca-seguros.pt);

Por escrito: CA Seguros - Sugestões e Reclamações - Rua de Campolide, 372 - 3.º Dt.º, 1070-040 Lisboa - Portugal;

Telefonicamente: (+351) 213 806 000; Fax: (+351) 213 806 001;

Presencialmente, em qualquer Agência do Crédito Agrícola.

Após a solução da sua Reclamação, caso não se encontre satisfeito com a nossa resposta, ou com a forma como ela foi tratada: Provedor do Cliente: Rua de Campolide, 372 - 3.º Dt.º, 1070-040 Lisboa - Portugal;

Livro de Reclamações: Disponível nas Agências da sua Caixa Agrícola e na Sede da CA Seguros: Rua de Campolide, 372 - 3.º Dt.º, 1070-040 Lisboa - Portugal;

Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões: Av. da República, 76, 1600-205 Lisboa - Portugal; Contacto telefónico: 808 787 787; Via Internet: <http://www.asf.com.pt>.

## VII. LEI APLICÁVEL

As partes podem escolher a lei aplicável ao contrato de seguro que cubra riscos situados em território português, ou em que o Tomador do Seguro, nos seguros de pessoas, tenha em Portugal a sua residência habitual ou estabelecimento a que o contrato respeita, consoante se trate de pessoa singular ou colectiva. Se nada disserem, o contrato é regulado pela Lei portuguesa, que o Segurador propõe seja a aplicável ao contrato de seguro.

Ao contrato de seguro aplicam-se as normas gerais de direito internacional privado em matéria de obrigações contratuais. A localização do risco é determinada pelo regime jurídico de acesso à actividade Seguradora. As partes podem designar a lei aplicável à totalidade ou apenas a uma parte do contrato, assim como alterar, em qualquer momento, a lei aplicável, sujeitando o contrato a uma lei diferente. A escolha da lei aplicável só pode recair sobre leis cuja aplicabilidade corresponda a um interesse sério dos declarantes ou esteja em conexão com alguns dos elementos do contrato de seguro atendíveis no domínio do direito internacional privado.



## **INFORMAÇÃO SOBRE O TRATAMENTO DOS SEUS DADOS PESSOAIS**

### **1. Responsável pelo tratamento de dados pessoais**

A CA Seguros é responsável pelo tratamento dos dados pessoais, na medida em que determina as finalidades e os meios de tratamento dos dados pessoais.

### **2. Recolha e tratamento dos dados pessoais**

A CA Seguros apenas recolhe e trata os dados pessoais necessários à prestação de serviço acordada ou aos produtos subscritos. Os dados pessoais tratados podem ser fornecidos pelos próprios Titulares (e.g., mediante preenchimento de formulários para subscrição de um seguro) ou criados a partir da análise da sua utilização dos produtos e serviços e das suas preferências (e.g., a definição do seu perfil de Cliente).

### **3. Categorias de dados pessoais**

Na prestação dos serviços e na oferta de produtos, a CA Seguros procede ao tratamento de várias categorias de dados pessoais, incluindo:

- Dados de identificação civil (e.g., nome, género, data de nascimento, assinatura);
- Dados de identificação fiscal (e.g., número de identificação fiscal);
- Dados de morada e contacto (e.g., morada de correspondência, telefone);
- Dados de situação pessoal (e.g., emigrante, reformado);
- Dados profissionais e habilitações académicas (e.g., profissão, entidade patronal, rendimento, ENI);
- Dados contratuais e patrimoniais (e.g., IBAN);
- Dados de saúde (e.g., grau de deficiência, dados clínicos, relatório médico ou clínico).

### **4. Finalidades e fontes de licitude**

Os dados pessoais recolhidos pela CA Seguros são tratados para as seguintes situações:

#### **1) Execução de um contrato celebrado consigo ou realização de diligências pré-contratuais a seu pedido:**

- Análise de risco para a celebração de contrato de seguro;
- Celebração e gestão do contrato de seguro;
- Gestão de sinistros.

#### **2) Cumprimento de obrigações legais e regulamentares a que a CA Seguros está sujeita:**

- Cumprimento de obrigações legais ou regulamentares;
- Cumprimento de obrigações legais relativas ao reporte ou respostas a autoridades públicas;
- Cumprimento de procedimentos em matéria de prevenção e combate à criminalidade financeira;
- Segurança da informação e protecção de dados pessoais.

#### **3) Prossecução de interesses legítimos da CA Seguros:**

- Realização de *marketing* e comunicação de produtos e serviços próprios, designadamente a análise e o tratamento de dados para identificar oportunidades de apresentação de produtos ou serviços, dinamização de actividades comerciais para *marketing* directo;
- Melhoria da qualidade de serviços, designadamente através de análise e tratamento de informação relativa à qualidade e ao desempenho dos vários meios e processos de prestação de serviços, gestão de reclamações, inquéritos de satisfação, estudos de mercado;
- Estatística e gestão actuarial;
- Prevenção e combate à fraude.

#### **4) Com base no seu consentimento prévio, livre e expresso, a CA Seguros poderá tratar os seus dados pessoais para:**

- Promoção de produtos e serviços não similares ou conexos com os contratados;
- Apresentação de produtos e serviços disponíveis a não Clientes;
- Promoção de produtos e serviços não financeiros do Grupo Crédito Agrícola (GCA) ou de terceiros, designadamente parceiros;
- Contratação de seguros que envolvam o tratamento de categorias especiais de dados, por exemplo, dados biométricos, dados relativos à saúde e a gestão de sinistros, quando envolva o tratamento de dados de saúde que obrigue, nos termos legalmente estabelecidos, à obtenção do respectivo consentimento.

### **5. Direitos dos titulares dos dados**

A CA Seguros assegura que todos os titulares dos dados podem exercer os seus direitos, designadamente:

- Direito de acesso;
- Direito de rectificação;
- Direito ao apagamento;
- Direito à limitação do tratamento;



- Direito de portabilidade;
- Direito de oposição;
- Direito de não ficar sujeito a decisões individuais exclusivamente automatizadas;
- Direito a retirar o seu consentimento;
- Direito de apresentar reclamações junto da CNPD.

#### **6. Destinatários dos dados pessoais**

Para cumprimento dos seus deveres e para prestação de um serviço de qualidade, a CA Seguros poderá ter que comunicar os seus dados pessoais a outras entidades, incluindo as seguintes categorias de destinatários:

- Autoridades públicas, como sejam as Autoridades Tributárias, a Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, Tribunais Judiciais ou Administrativos, Instituto da Mobilidade e Transportes Terrestres, Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, Ministério do Trabalho;
- Conservatória do Registo Automóvel;
- Associação Portuguesa de Seguradores e Associações de Defesa do Consumidor;
- Entidades terceiras credoras ou com direitos ressalvados;
- Prestadores de serviços que prestem serviços à CA Seguros (e.g., peritos, averiguadores, assessoria jurídica);
- Outras entidades pertencentes ao GCA, como sejam as Caixas Agrícolas, a FENACAM, o CA Serviços e a CA Informática.

#### **7. Prazos de conservação dos dados pessoais**

O tratamento dos dados pela CA Seguros manter-se-á enquanto se revelar necessário ou obrigatório para o cumprimento das finalidades acima indicadas.

Terminada a relação contratual, os dados pessoais, os tratamentos de dados pessoais e a respectiva conservação de dados manter-se-ão pelos prazos legais obrigatórios ou até que prescrevam, nos termos da lei, os direitos dela emergentes.

#### **8. Pontos de contacto e Encarregado da Protecção de Dados**

Sugerimos que consulte uma versão mais completa desta informação em:

<https://www.creditoagricola.pt/institucional/o-grupo-ca/estrutura-do-grupo/empresas-participadas/ca-seguros>.

Sempre que tiver alguma dúvida acerca do tratamento dos seus dados ou das informações que lhe foram prestadas, pode contactar a CA Seguros, através dos seguintes canais:

- Agência do Crédito Agrícola;
- E-mail: [protecaodados@creditoagricola.pt](mailto:protecaodados@creditoagricola.pt);
- Morada: Rua Castilho, 233, 1099-004 Lisboa;
- Telefone: Linha Directa 808 20 60 60 e Linha Directa Internacional (00) 800 11 17 11 17.

Em caso de questões relacionadas com o tratamento dos seus dados pessoais ou com o exercício dos seus direitos, pode também contactar o Encarregado da Protecção de Dados da CA Seguros através dos seguintes contactos:

- E-mail: [dpo@creditoagricola.pt](mailto:dpo@creditoagricola.pt);
- Morada: Rua Castilho, 233, 1099-004 Lisboa;
- Telefone: +351 213 809 900.